



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 9 de Outubro de 2018 • Ano VI • Nº 898

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.620/2018 de 17 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a afixação de Placas Informativas em todas as obras públicas.
- **Lei Municipal Nº 1.621/2018 de 17 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a priorização do portador de câncer as políticas públicas ou Programas do Município de Penedo - AL
- **Lei Municipal Nº 1.622/2018 de 17 de setembro de 2018** - Dispõe sobre denominação de logradouro público de rua José Bastos Serra
- **Lei Municipal Nº 1.623/2018 de 17 de setembro de 2018** - Institui a Disciplina Curricular de História e Cultura Penedense, destinada ao 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, no município de Penedo - AL e dá outras providências
- **Lei Municipal Nº 1.624/2018 de 17 de setembro de 2018** - Obriga o município de Penedo - AL a Disponibilizar veículo para transportar pacientes com câncer e dá outras providências
- **Lei Municipal Nº 1.625/2018 de 17 de setembro de 2018** - Estabelece a obrigatoriedade de até 20% para contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos Shows ou eventos musicais financiados com recurso público municipal.
- **Lei Municipal Nº 1.625/2018 de 17 de setembro de 2018** - Estabelece a obrigatoriedade de até 20% para contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos Shows ou eventos musicais financiados com recurso público municipal.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FNWLTEHVIFX4PNLWFDNP4Q

Leis



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.620/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS
PÚBLICAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em todas as obras públicas realizadas no Município de Penedo - AL deverá ser afixado placa com, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Endereço completo da obra;
- II. Data do início e término previsto da obra;
- III. Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- IV. Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- V. Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- VI. Finalidade da obra;
- VII. O valor da execução da obra;
- VIII. Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- IX. Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação;
- X. Data de afixação da placa informativa.

§1º Entre obras a que se refere o caput deste artigo, estarão incluídas também, os reparos, reformas e ampliações de prédios públicos e outros destinados a atender às finalidades da Administração Municipal.

§2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m² (um metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

§3º Em hipótese alguma poderão constar na placa, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º Os custos referentes à confecção da placa, correrão por conta das empresas contratadas.

Parágrafo único. Quando a obra for executada diretamente pela Administração Municipal, esta custeará a confecção da placa.

Art. 3º É obrigatória a colocação de placa em obra pública paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

I. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m² (um metro quadrado);

II. A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 5º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 6º As infrações à presente Lei ensejarão à empresa contratada, multa no valor correspondente a 500 (quinhentos) UFIRs, e persistindo a inadimplência, após 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, a multa será cobrada em dobro.

Art. 7º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressar no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDÓ
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br




CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP: 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camaraPENEDO.al.gov.br - contato@camaraPENEDO.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DO PORTADOR DE CÂNCER AS POLÍTICAS PÚBLICAS OU PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecido que o portador de câncer ou aquele que tenha se curado da doença, mas permaneça em observação médica, seja atendido de maneira prioritária pelo Município de Penedo-AL através de suas instituições.

Art. 2º. O paciente descrito no Art. 1º terá direito a ter seu nome incluído em qualquer relação de beneficiário de políticas públicas ou programas de seu interesse, sem ter a obrigatoriedade do enfrentamento de fila, apenas será feito a sua identificação.

Art. 3º. As secretarias do Município de Penedo-AL, deverão preparar seus funcionários para receber de maneira prioritária os pacientes descritos no Art. 1º.

Art. 4º. O citado paciente terá direito prioritário as políticas sociais ou programas implantados por todas as secretarias do Poder Executivo e também, as entidades que pelo Poder Executivo sejam financiadas.

Art. 5º. O paciente descrito no Art. 1º, para fazer uso dos benefícios dessa Lei, deverá comprovar através de laudo médico a sua enfermidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

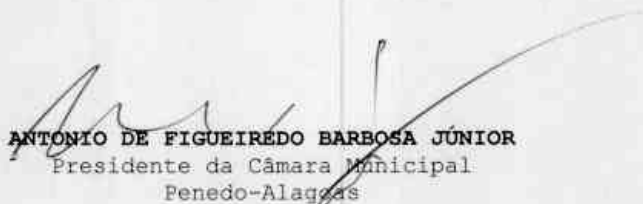
CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 35 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP: 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2788
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 35 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2788
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO DE RUA JOSÉ BASTOS SERRA.**

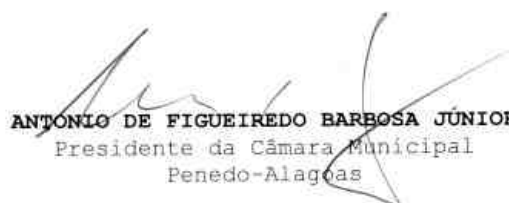
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA JOSÉ BASTOS SERRA** a rua conhecida como Loteamento Jardim São Francisco, no Bairro Santa Luzia, localizada aos fundos do Clube Social da Assenco.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, pela presente Lei responsabilizado a dar ciência a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Eletrobrás Alagoas e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 3º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI A DISCIPLINA CURRICULAR DE HISTÓRIA E CULTURA PENEDENSE, DESTINADA AO 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incluída a disciplina "**HISTÓRIA E CULTURA PENEDENSE**" na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de Penedo-Alagoas.

Art. 2º. A disciplina que trata o Art. 1º desta Lei será ministrada a partir do calendário escolar do ano de 2018, em caráter obrigatório, no 8º e 9º ano da Rede Pública de Ensino do Município de Penedo-Alagoas.

Parágrafo Único - A disciplina de História tem 02 (duas) aulas semanais, sendo que passará a ter 03 (três) aulas semanais com a inclusão da disciplina "**HISTÓRIA E CULTURA PENEDENSE**".

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o conteúdo programático de que trata essa Lei, em consonância com os preceitos Federais e Estaduais que regem a matéria, sendo que dele deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I. A História do Município de Penedo-Alagoas;
- II. O papel, a importância e a contribuição da Cultura Penedense para os jovens da Rede Municipal de Ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES


PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Ficam revogados os efeitos de disposições anteriores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 35 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

**OBRIGA O MUNICÍPIO DE PENEDO-AL A
DISPONIBILIZAR VEÍCULO PARA TRANSPORTAR
PACIENTES COM CÂNCER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica obrigado ao Município de Penedo-AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar prioritariamente um veículo para transportar pacientes com câncer, para realização de exames, consultas e afins.

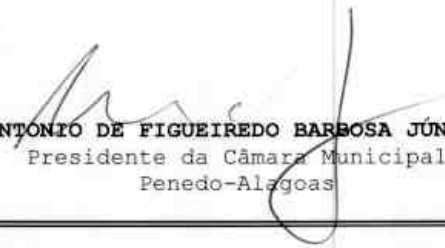
Art. 2º. Deverá ser comprovado pelo paciente o seu domicílio na cidade de Penedo-AL, para que o mesmo possa ter o auxílio prioritário.

Art. 3º. O veículo deverá transportar exclusivamente o paciente oncológico para tratamento de câncer, não podendo transportar outro tipo de pacientes com outras enfermidades.

Art. 4º. O Município deverá disponibilizar um veículo para transporte de pacientes oncológicos com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da procura do paciente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ATÉ 20% PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS COM RECURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de até 20% (vinte por centos) de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados com recurso público do Município de Penedo-Alagoas.

§1º - Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem, no mínimo por 02 (dois) anos, no Município de Penedo-Alagoas.

§2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§3º - Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no §1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado de Alagoas.

§4º - O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - Para que a concessão do recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como o

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2785
www.camaraPENEDO.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

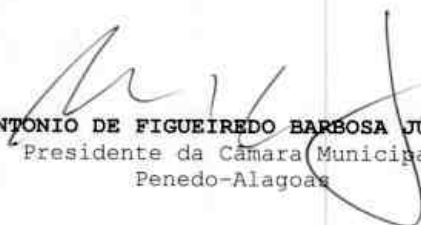
artista local, esteja em dia com os tributos municipais, e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 3º - A empresa, associação, entidade, organizador de eventos, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo Único - Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 35 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ATÉ 20% PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MÚSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MÚSICAIS FINANCIADOS COM RECURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de até 20% (vinte por centos) de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados com recurso público do Município de Penedo-Alagoas.

§1º - Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem, no mínimo por 02 (dois) anos, no Município de Penedo-Alagoas.

§2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§3º - Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no §1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado de Alagoas.

§4º - O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - Para que a concessão do recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como o



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

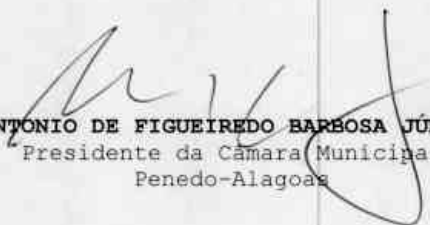
artista local, esteja em dia com os tributos municipais, e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 3º - A empresa, associação, entidade, organizador de eventos, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo Único - Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br